



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**DECRETO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a aprovação do LOTEAMENTO FIGUEIREDO FELIPPE na Zona Urbana de Altinópolis e dá outras providências”.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

**D  
E  
C  
R  
E  
T  
A:**

**Artigo 1º:** Fica aprovado o loteamento residencial e comercial em área situada na zona urbana do município de Altinópolis conforme Processo nº. 016/2017 e Termo de Aprovação nº 01/2018 de 25 de janeiro de 2018, havido nessa Prefeitura Municipal sob a denominação de **LOTEAMENTO “FIGUEIREDO FELIPPE”**, de propriedade da empresa “CAMPESTRE PARTICIPAÇÕES LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 28.812.820/0001-05, NIRE nº 3523073545-1, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 196, Centro, CEP 14350-000, nesta cidade e comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º.** Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios em toda a área compreendida pelo loteamento ora aprovado:

- a) Locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;
- b) Alinhamento e nivelamento de todas as unidades parceladas, com a colocação de respectivos marcos em concreto;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- c) Rede interna de abastecimento de água potável com suas derivações devidamente locadas e cadastradas, integrado ao sistema existente conforme projeto aprovado junto ao GRAPROHAB sob o n.º 400/2017;
- d) Rede interna de coleta de esgotos sanitários com suas derivações devidamente locadas e cadastradas, integrado ao sistema existente conforme projeto aprovado junto ao GRAPROHAB sob o n.º 400/2017;
- e) Rede interna de galerias de águas pluviais, integrado ao sistema existente conforme projeto aprovado junto ao GRAPROHAB sob o n.º 400/2017;
- f) pavimentação em todo o sistema viário do empreendimento, integrado ao sistema existente;
- g) Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas da ABNT e CPFL PAULISTA;
- h) Arborização de todo o loteamento, conforme projeto aprovado junto ao GRAPROHAB sob o n.º 400/2017;
- i) Construção de um reservatório de água e perfuração de poço artesiano, conforme projeto aprovado junto ao GRAPROHAB sob o n.º 400/2017 a ser implantado em área a ser definida pela Prefeitura Municipal de Altinópolis;
- j) Sinalização horizontal e vertical e placas de ruas.

**Parágrafo Único:** Os prazos para a execução das obras e referidos serviços desse artigo, expressamente aceitos pelo proprietário do terreno, são as seguintes, considerando-se o marco inicial para as obras o mês seguinte ao do Registro de empreendimento junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, assim se desenvolvendo:

Etapa 1 – Abertura de vias e marcação dos lotes: Do mês 1 ao mês 3;

Etapa 2 – Rede de água: Do mês 3 ao mês 12;

Etapa 3 – Rede de esgoto: Do mês 3 ao mês 12;

Etapa 4 – Galeria de águas pluviais: Do mês ao mês 10;

Etapa 5 – Guias e sarjetas: Do mês 11 ao mês 14;

Etapa 6 – Rede de energia elétrica e iluminação pública: Do mês 13 ao mês 22;

Etapa 7 – Pavimentação: Do mês 10 ao mês 19;



# Prefeitura de Altinópolis

---

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Etapa 8 – Arborização: Do mês 21 ao mês 24;

Etapa 9 – Sinalização: Do mês 24 ao 25.

**Artigo 3º.** Fica a empreendedora obrigada:

I – Comprovar o Registro do Loteamento junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo;

II – Entregar à Prefeitura Municipal de Altinópolis o competente Projeto Completo da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública (1 via), devidamente APROVADA pela CPFL;

III – Cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – CETESB n.º 0000112883/2017, processo 2528/2017, em anexo.

**Artigo 4º.** Nenhuma obra ou serviço poderá ser executado sem comunicação prévia a Prefeitura Municipal de Altinópolis no sentido de que todas as etapas dos serviços e obras sejam fiscalizadas pela mesma e demais órgãos concessionários de serviços públicos.

**Artigo 5º.** Para pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste Decreto, ficam caucionados para garantia de execução em favor da Prefeitura Municipal de Altinópolis, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes.

**Parágrafo Único.** A liberação da caução se dará gradativamente com o andamento da execução das obras previstas neste Decreto de Aprovação, de acordo com a evolução do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

**Artigo 6º.** Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que a loteadora outorgar fará constar obrigatoriamente os seguintes itens:

I – Discriminação dos serviços e obras a que estará obrigado, com responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes;





# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II – Que os lotes do “**LOTEAMENTO FIGUEIREDO FELIPPE**”, não poderão ter sua destinação alterada ou utilização modificada, a não ser em virtude de lei;

III – É vedado o desmembramento ou desdobro de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

**Parágrafo Único:** Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Altinópolis o modelo do contrato padrão a ser arquivado junto ao Registro de Imóvel nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79.

**Artigo 7º.** A inexecução ou desatendimento total dos compromissos assumidos pelo empreendedor do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e nas formas previstas, implicará na revogação do Decreto de Aprovação e ensejará as providências previstas no artigo 38 da lei Federal nº. 6.766/79.

**Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 31 de janeiro de 2018.



**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito**

*Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.*



Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município